



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
GOIÁS** E O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA **POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRE-GO Nº 07/2024

SEI nº 22.0.000010759-3

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 – Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **TRE/GO**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA**, e de outro lado o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.409.580/0001-38, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, por meio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, criada pela Lei nº. 13.461, de 31 de maio de 1999, com fundamento no art. 1º, do Decreto nº. 6.161, de 03 de junho de 2005, c/c Decreto 28 de julho de 2010, com sede na Av. Anhanguera, n.º 7.364, Setor Aeroviário, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.409.606/0001-48, representada pelo Secretário de Segurança Pública, **RENATO BRUM DOS SANTOS**, qualificado nos autos e da instituição **EXECUTORA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede no mesmo endereço, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.409.671/0001-73, e em conformidade com o que consta do Procedimento SEI nº 22.0.000010759-3 (TRE/GO) e Procedimento SEI 202200002156840 (PM/GO), resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sem repasse de recursos, em conformidade com as normas legais vigentes, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto o Acordo de Cooperação Técnica, não onerosa, visando ao auxílio da Polícia Militar do Estado de Goiás nas ações de treinamento, cursos e especializações para os Agentes de Polícia Judicial do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-GO

2.1. Dar plena e fiel execução ao presente Acordo, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas.

2.2. Disponibilizar aos colaboradores destacados o acesso aos locais e as informações contidas no Plano de Capacitação e Especialização dos Agentes de Polícia Judicial, necessários à concretização do objeto do presente Acordo.

2.3. Informar o nome do Gestor TRE/GO designado como interlocutor deste acordo ao Oficial interlocutor.

2.4. Disponibilização de vagas à Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO), no Programa de Reciclagem Anual dos Agentes da Polícia Judicial deste Tribunal, bem como nas diversas ações de capacitação promovidas por este Regional, voltadas para as áreas administrativa e jurídica, durante a vigência do acordo de cooperação em questão, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

3.1. Dar plena e fiel execução ao presente Acordo, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas.

3.2. Auxiliar no atendimento das demandas do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás relacionadas ao Plano de Capacitação e Especialização dos Agentes de Polícia Judicial do Tribunal Regional Eleitoral.

3.3. Informar o nome do Oficial designado como interlocutor deste acordo ao Gestor do TRE/GO.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4. A atuação dos colaboradores destacados pela PMGO será desenvolvida junto à Comissão Permanente de Segurança, do Tribunal, onde serão combinadas as ações de treinamento, cursos, relacionados à segurança institucional do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. O presente Acordo de Cooperação Técnica não tem contrapartida financeira para as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

6.1. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo.

6.2. Ao gestor do acordo de cooperação técnica do TRE/GO, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do TRE/GO.

6.3. Ao gestor do acordo de cooperação técnica da PMGO, competirá facilitar o atendimento das demandas objeto desse Acordo, para tanto, designará um Oficial para que seja o interlocutor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7. O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses na hipótese de interesse dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada.

8.2. As alterações serão formalizadas por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada a ser apresentada ao concedente, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou no prazo nele estipulado, sendo vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11. Os partícipes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, na Resolução TSE nº 23.644/2021 (Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral), na Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber, assim como a todos os normativos internos dos partícipes, relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12. O extrato deste Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial da União pelo TRE/GO e no Diário Oficial do Estado de Goiás, pela PM/GO, bem como nos sítios eletrônicos oficiais dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas amigavelmente entre os partícipes, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com sede em Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inc. I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. As comunicações entre as partes serão precedidas por instrumento formal, protocolizado perante uma ou outra signatária deste instrumento.

E, por assim concordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente para todos os fins de direito.

Assinatura eletrônica

Desembargador LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Assinatura eletrônica

Coronel RENATO BRUM DOS SANTOS

Secretário de Segurança Pública

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
SAO/CEIN/SESET**

**PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 07/2024 - TRE/GO E PM/GO
SEI - 22.0.000010759-3**

1 - DADOS CADASTRAIS

PRIMEIRO PARTÍCIPE

**1.1 - Tribunal Regional Eleitoral de
Goiás**

**CNPJ:
05.526.875/0001-
45**

Endereço: Praça Cívica nº 300 - Centro

Município:
Goiânia

UF:
Goiás

CEP:
74.003-010

Telefone: (62) 3920-
4001 - Ramal 4188

**Responsável: LUIZ
CLÁUDIO VEIGA BRAGA**

CPF: 160.043.611-00

Cargo: Desembargador

Função: Presidente do
TRE/GO

SEGUNDO PARTÍCIPE

1.2 - Estado de Goiás - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Endereço: Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas

Município: Goiânia	UF: Goiás	CEP: 74.003-010	Telefone: (62) 3201-1049
------------------------------	---------------------	---------------------------	---------------------------------

Responsável: RENATO BRUM DOS SANTOS	CPF: 601.375.761-53
--	----------------------------

Cargo: Coronel	Função: Secretário de Segurança Pública
-----------------------	--

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica, não onerosa, entre o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e a Polícia Militar do Estado de Goiás.

Período de Execução: Início: partir da publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Goiás. Término: 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de comum acordo entre as partes.

Identificação do Objeto: Ações de treinamento, cursos e especializações, para os Agentes de Polícia Judicial do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, a princípio, nas seguintes disciplinas:

- Atividade de inteligência e contrainteligência;
- Segurança orgânica da Instituição;
- Instrução de armamento e tiro;
- Direção defensiva, operacional e evasiva;
- Direitos humanos;
- Segurança de áreas e instalações;
- Prevenção de ilícitos;
- Gerenciamento de crises;
- Orientação psicológica;
- Demais disciplinas de interesse institucional.

Justificativa: O Plano de Capacitação e Especialização dos Agentes de Polícia Judicial do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, tem por objetivo desenvolver as competências necessárias para se atingir as metas organizacionais, com eficiência, eficácia e efetividade, por meio de ações que promovam a valorização dos servidores por meio de um processo de capacitação permanente.

Esse processo visa, também, desenvolver nos Agentes de Polícia Judicial atitudes relacionadas à iniciativa, responsabilidade e inteligência prática em situações do cotidiano, constextualizado em um ambiente dinâmico e instável, caracterizado por alta complexidade, velocidade e quantidade de informação.

O Plano de Capacitação e Especialização, tem fundamento nos seguintes dispositivos:

- Resolução nº 344, de 09 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa na âmbito dos Tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos Agentes e Inspectores da Polícia Judicial;
- Resolução nº 435, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

3.1 - COMPETE À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO

I	3.1.1	Dar plena e fiel execução ao presente Termo, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas.		
	3.1.2	Disponibilizar o cronograma anual com datas, horários e local em que os cursos serão realizados, assim como, o número de vagas que poderão ser oferecidas aos Agentes de Polícia Judicial do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, via e-mail institucional entre os representantes de cada partícipe.		
	3.1.3	Informar o local, onde os cursos e/ou especializações serão realizados em tempo hábil para planejamento de participação.		

3.2 - COMPETE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
I	3.2.1	Dar plena e fiel execução ao presente Acordo, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas.		
	3.2.2	Permitir o ingresso dos colaboradores eventuais da PMGO nas dependências do TRE/GO, sendo-lhes dispensado o mesmo tratamento que é dado aos servidores.		
	3.2.3	Disponibilizar respeitando o interesse da SESET, os Agentes de Polícia Judicial para a feitura do(s) curso(s) oferecidos pela PM/GO.		

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica **não havará transferência de recursos financeiros entre os partícipes**, cujas despesas necessárias à plena execução do objeto acordado, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes nos respectivos orçamentos dos partícipes.

5 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

E, por assim estarem plenamente de acordo e objetivando o alcance do objeto pactuado no Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes obrigam-se ao fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, em conformidade com as disposições do Artigo 184, da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, c/c Art. da lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, que passa a ser parte integrante e indissociável do ajuste, independente de transcrição, bem como toda documentação técnica que dele resulte, o qual após lido e achado conforme, assinam o Plano de Trabalho, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

Desembargador LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Assinatura eletrônica

Coronel RENATO BRUM DOS SANTOS

Secretário de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA, PRESIDENTE**, em 12/09/2024, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Brum registrado(a) civilmente como dos Santos, Usuário Externo**, em 19/09/2024, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0904188** e o código CRC **D4BCB617**.
